

Ofício nº 58/2026

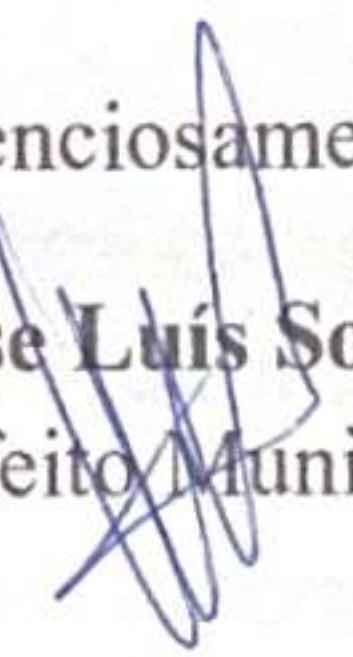
Baixa Grande do Ribeiro-PI, de 18 junho de 2026.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERA A LEI Nº 142 QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CRIANDO A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (CMTBGR) E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação.

Certo da costumeira atenção e espírito público de Vossa Excelência, antecipo protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e, pelo exposto e pelas razões que seguem anexas, solicita-se tratativa de submeter à análise a possibilidade de que o referido Projeto de Lei tenha adotado em seus trâmites o REGIME DE URGÊNCIA, por se tratar de matéria de interesse público.

Atenciosamente,


Jose Luis Sousa
Prefeito Municipal

Exmº. Srº.

Osmiranda Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

Baixa Grande do Ribeiro-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93

221061/2026

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 17 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE ALTERA A LEI Nº 142 QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CRIANDO A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (CMTBGR) E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei que acrescenta os seguintes artigos a Lei nº 142 de 25 de março de 2022:

Art. 1º ao 7º -

Art. 8º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, vinculado(a) à Secretaria Municipal De Transporte a Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTBGR) e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI):

Art. 9º - Compete a Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTBGR):

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93

2210612026

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br



VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIX - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

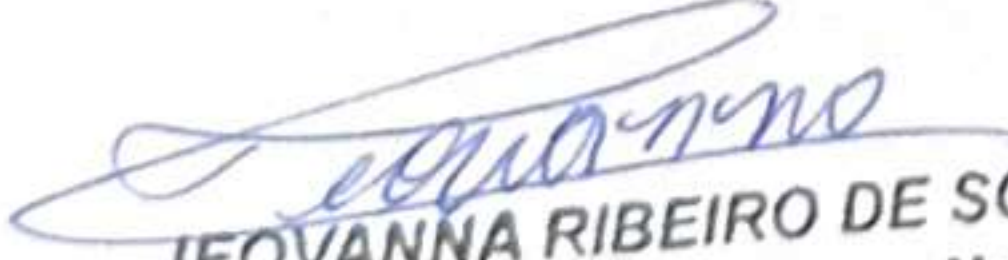
XVI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 024.100.233-93

22/06/2026

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br



XXI - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação para o Trânsito no Município;

XXII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização viária;

XXIII - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXIV - fiscalizar que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas.

XXV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXVI - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

§ 1º - Em caso de interdição ou evento sobre a via, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º - Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

Art. 10º - A Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - CTMBGR terá a seguinte estrutura:

I- Supervisão de fiscalização e operação de trânsito;

II - Supervisão de engenharia de tráfego;

III - Supervisão de educação para o trânsito;

IV - Supervisão de coleta, controle e análise estatística de trânsito.

Parágrafo Único – O coordenador da Coordenação de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana é competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, salvo delegação diversa por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - A Supervisão de fiscalização e operação de trânsito compete:




JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuíquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

2210612026

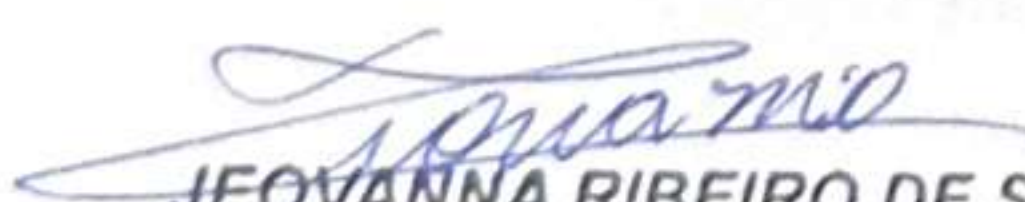
- I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V - operar a segurança viária nas escolas;
- VI - operar em rotas alternativas;
- VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII - operar a sinalização através da verificação ou deficiências na mesma.

Art. 12º - A Supervisão de engenharia de tráfego compete:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos de segurança, fluidez, sinalização e operação de trânsito;
- II - planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos;
- IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN e SENATRAN;
- VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 13º - A Supervisão de educação para o trânsito compete:

- I - promover a educação para o trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN/SENATRAN.


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93

22/06/2020

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeturadebaixagrande@bol.com.br



Art. 14º - Compete a Supervisão de coleta, controle e análise de estatística de trânsito:

- I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV - colaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 15º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 16º - Fica criado no Município de Baixa Grande do Ribeiro, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CTMBGR) criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

§ 1º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, citados no art. 11 desta Lei, poderão fazer jus ao recebimento de jeton, a ser fixado por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O jeton será pago aos membros suplentes apenas quando substituírem os membros titulares.

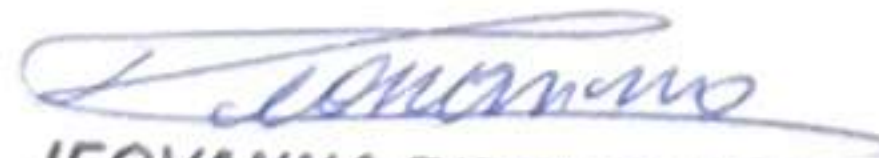
Art. 17º - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito com, no mínimo, nível médio.

§1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF 084.100.233-93

22/06/2026

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br



§2º - É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Art. 18º - A nomeação dos três titulares dos respectivos suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único - O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 19º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN n.º 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 21º - Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Baixa Grande do Ribeiro, o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTBGR), autoridade de trânsito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, integrando o Anexo 01, da seguinte forma:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
01	Coordenador Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	ESPECIAL
02	I- Supervisor de fiscalização e operação de trânsito; II – Supervisor de engenharia de tráfego; III - Supervisor de educação para o trânsito; IV - Supervisor de coleta, controle e análise estatística de trânsito.	DAM II

Parágrafo único: São atribuições do Coordenador da Coordenação Municipal de Trânsito:

I – dirigir a Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTBGR), implementando planos, programas e projetos;

II - coordenar, supervisionar e acompanhar, quando for o caso as atividades relacionadas aos setores envolvidos pela Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTBGR);

III - desempenhar outras atividades que, por suas características ou expressa previsão legal, se incluam entre suas atribuições.

Art. 22º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23º - Em eventos de grande fluxo de pessoas e em operações específicas, a Secretaria Municipal de Transporte poderá solicitar, em comum acordo, servidores integrantes dos quadros de outras Secretarias, para a formação de equipes temporárias de orientação e fiscalização.

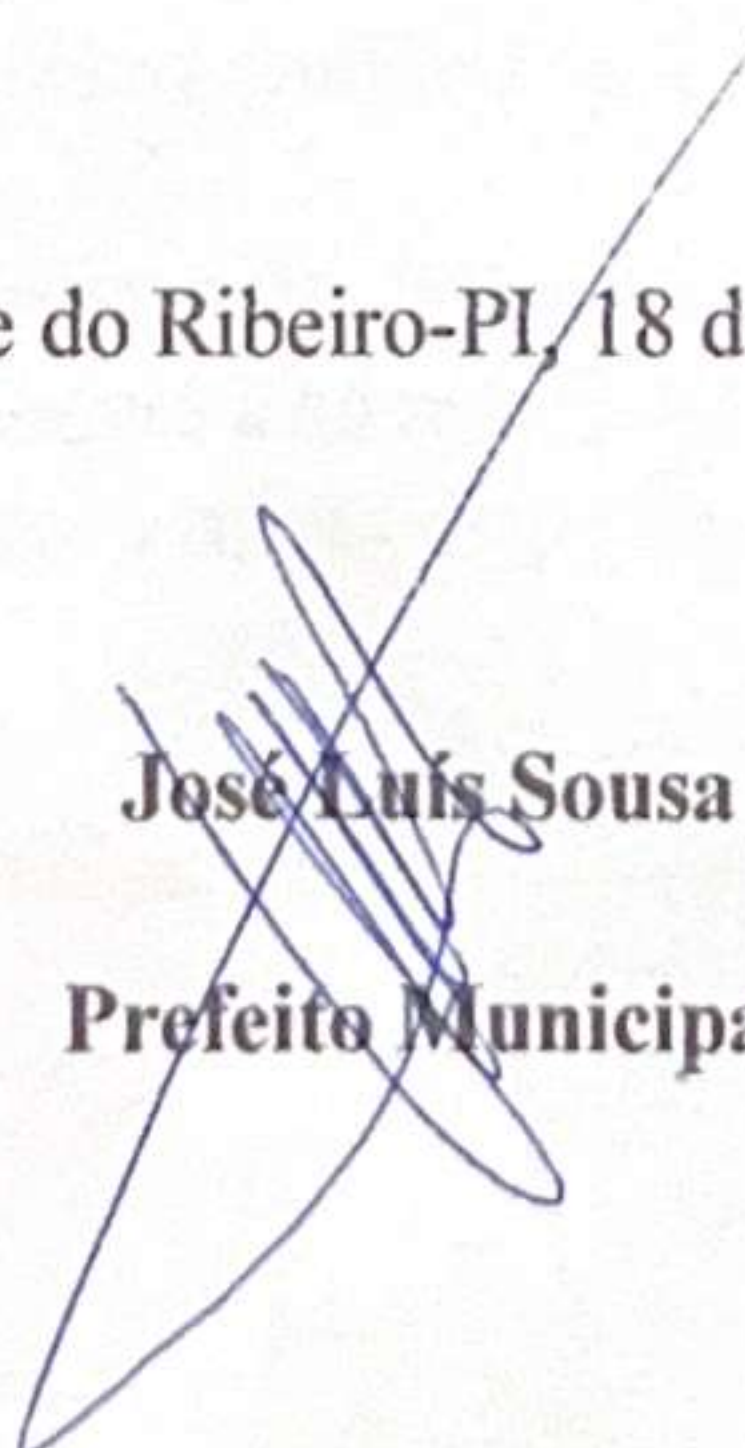
Parágrafo Único – Na hipótese de prolongamento das operações específicas, segundo o disposto no “caput” deste Artigo o Poder Executivo poderá, sempre que possível, optar pela contratação de empresa prestadora de serviço.

Art. 24º - O Poder Executivo determinará o remanejamento ou extinção de órgãos e seus respectivos cargos, de outras Secretarias, com identidade de atribuições em decorrência da aplicação dos dispositivos da presente Lei.

Art. 25º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento em vigor.

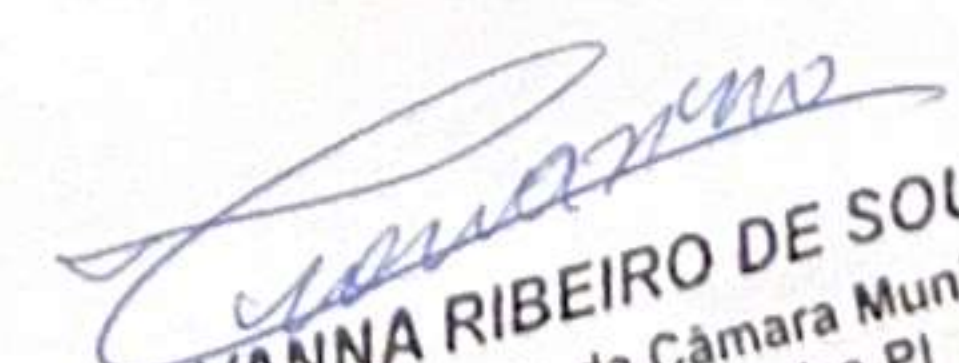
Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 18 de junho de 2026.


José Luís Sousa

Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuíquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
22/06/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 142, de 25 de março de 2022, com o objetivo de criar a Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (CMTTGR) e a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), vinculadas à Secretaria Municipal de Transporte.

A presente proposta decorre da necessidade de fortalecer a gestão do trânsito e da mobilidade urbana no Município de Baixa Grande do Ribeiro, promovendo maior organização administrativa, eficiência operacional e segurança viária para toda a população. O crescimento urbano, o aumento da frota de veículos e a intensificação da circulação de pessoas e mercadorias exigem uma estrutura administrativa capaz de planejar, coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas ao trânsito municipal.

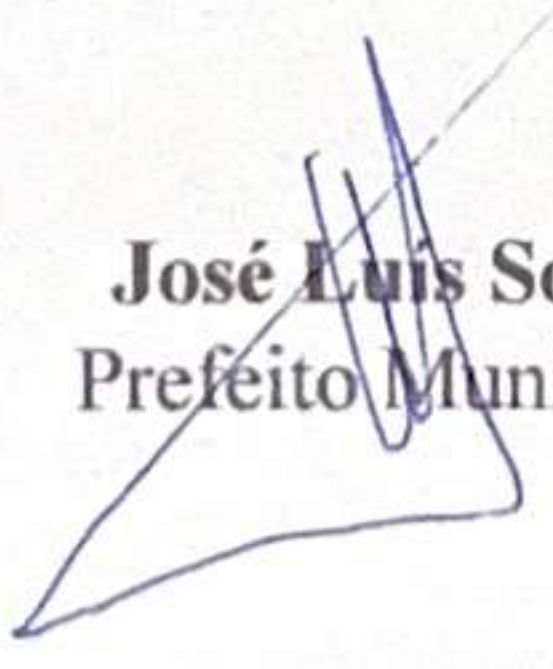
A criação da Coordenação Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana permitirá ao Município exercer de forma mais efetiva as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aquelas relacionadas à engenharia de tráfego, sinalização, educação para o trânsito, fiscalização e planejamento da mobilidade urbana, contribuindo para a redução de acidentes e para a melhoria da fluidez do tráfego.

Da mesma forma, a instituição da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI representa medida indispensável para assegurar aos cidadãos o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos decorrentes de autuações de trânsito, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da transparência e do devido processo legal.

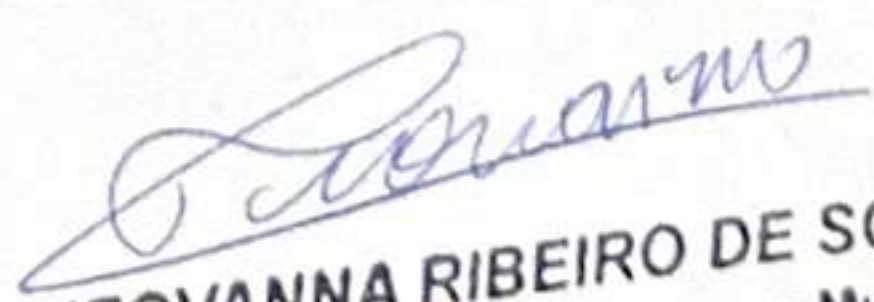
Importa destacar que a proposta busca adequar a estrutura administrativa municipal às exigências da legislação federal vigente, proporcionando maior autonomia ao Município na gestão do trânsito local e permitindo a implementação de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana sustentável e à segurança viária.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido, bem como os benefícios que a medida proporcionará à administração municipal e à população de Baixa Grande do Ribeiro, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, 18 de junho de 2026.


José Luis Sousa
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuíquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br


JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
22/06/2026